



## DECRETO Nº 870/2017

Nomeia membros do Conselho Municipal do Idoso e da outras providencias". “

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que pela Lei Municipal nº 111/97, foi criado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Canitar;

Considerando que o Artigo 2º, da supra citada Lei Municipal dispõe a nomeação de membros para formação do Conselho;

### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Idoso de Canitar as seguintes pessoas;

#### REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO

TITULAR – Maristela Raymundo Feliciano

SUPLENTE – Aline Aparecida de Camargo

#### REPRES. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TITULAR – Eliana Hilarino Bertho

SUPLENTE – Iraci das Dores Lima

#### REPRES. DA AREA DA PROMOÇÃO SOCIAL

TITULAR – Simone Aparecida Botelho

SUPLENTE – Juliana Gonçalves Martins

#### REPRESENTANTES DA AREA DA SAUDE

TITULAR – Vanderleia Silvério da Fonseca

SUPLENTE – Aline Florencio da Costa Elias

#### REPRESENTES DA AREA DA EDUCACÃO

TITULAR – Andrea Maria Hespanhol

SUPLENTE - Graciele Feliciano



Prefeitura Municipal de Canitar  
CEP: 18.990-000 - Canitar /SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL

TITULAR – Angelina Maria Simão Gimenes

SUPLENTE – Arlete Simão Gimenes Dálio Pereira

REPRESENTANTES DA APROBESC

TITULAR – Iracema de Mendonça

SUPLENTE - Odete Soares Bitencourt

REPRESENTANTES DO GRUPO DA 3ª IDADE

TITULAR – Antonia Sanches Sponchiado

- Maria de Lourdes Marcondes Mendes

- Elza de Oliveira Picoli

SUPLENTES – Ruth Castilho Garcia

- Maria Aparecida dos Reis Garcia

- Aparecido Bento

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, facultada a recondução;

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias após a presente nomeação, os membros deverão aprovar o regimento interno disciplinando seu funcionamento e forma de eleição de seu Presidente;

Artigo 4º - As atribuições, finalidades e competências do Conselho Municipal do Idoso constam da Lei 111/97;

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

P.M. CANITAR, 07 DE NOVEMBRO DE 2017

  
ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL CANITAR - SP  
Registrado nesta Secretaria sob  
nº 870, fis. 028, Livro nº 02.  
Publicado por afixação na Câmara e  
Prefeitura Municipal - Art. 9º L.O.M.  
Canitar, 07 / 11 / 2017.